

LEI Nº 1.147, DE 06 DE SETEMBRO DE 1956

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - ??? Lei nº 770/52

“Art. 7º - Os preços de serviços a serem prestados aos associados dos Institutos de Previdência e por conta destes, serão fixados mediante contrato entre a Prefeitura e os referidos Institutos de Previdência,

Parágrafo único – Os preços a que se refere este artigo não poderão ser inferiores aos preços constantes da tabela anexa a esta lei.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-